

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 086/2021**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 048/2020. Denunciante: Coren-MS. Denunciados: Enfermeira Dra. XXXXXXXX XXXXX, Coren-MS nº XXXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 048/2020, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

**CONSIDERANDO** a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXX XXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXXX-ENF, nos artigos 05º, 12º e 72º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen 311/2007.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 149ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 24 de setembro de 2021, decidem:

**Art. 1º** Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXXX-ENF, por infração nos artigos 05º, 12º e 72º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** Aplicar a penalidade de **advertência verbal** a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXXX-ENF.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de setembro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 175.263-ENF